ferior a 1200$ para os beneficiários da classe A e a 100$ para os da classe B, a pagar simultaneamente com aquele imposto e nos mesmos prazos;

d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) .....
l) Uma quota mensal de 50$ a satisfazer por cada beneficiário da classe A, a qual será cobrada juntamente com a quota para a Ordem dos Advogados.

Art. 42.º As despesas resultantes da acção de assistência são asseguradas:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) Pela quota indicada na alínea *l*) do artigo 38.º

Ministério da Justiça, 12 de Fevereiro de 1976. — O Ministro da Justiça, *João de Deus Pinheiro Farinha.*

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma e do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
8.º				**Gabinete do Registo Nacional de Identificação**			
				Serviços centrais			
	180.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-$-	1 000 000$00	(*a*)
				Direcção dos Serviços de Identificação			
	194.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-$-	21 740 851$00	(*a*)
				Centro de Identificação Civil e Criminal			
	194.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	24 570 700$00	-$-	(*a*)
	194.º-A			Gratificações certas e permanentes	1 100$00	-$-	(*a*)
9.º				**Centro de Informática do Ministério da Justiça**			
	206.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-$-	1 000 000$00	(*a*)
13.º				**Polícia Judiciária**			
	525.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-$-	830 949$00	(*a*)
					24 571 800$00	24 571 800$00	

(*a*) Despacho de 5 de Fevereiro de 1976.

Alterações na separata 2 (a)

O quadro da Direcção dos Serviços de Identificação, que passou a designar-se Centro de Identificação Civil e Criminal, é constituído como se discrimina:

(Para onze meses):

Pessoal dirigente:

1 director	170 500$00
1 subdirector	152 900$00
2 chefes de divisão	283 800$00
1 chefe de repartição	132 000$00
10 chefes de secção	957 000$00

Pessoal técnico:

I — Carreira do pessoal técnico superior:

2 técnicos de 1.ª classe	264 000$00
2 técnicos de 2.ª classe	224 400$00

II — Carreira do pessoal técnico auxiliar:

10 técnicos auxiliares de 1.ª classe	858 000$00
13 técnicos auxilares de 2.ª classe	1 029 600$00
15 técnicos auxiliares de 3.ª classe	1 155 000$00

Pessoal administrativo:

59 primeiros-oficiais	5 062 200$00
60 segundos-oficiais	4 620 000$00
103 terceiros-oficiais (1)	6 911 300$00
32 escriturários-dactilógrafos	1 936 000$00
2 telefonistas	121 000$00

Pessoal auxiliar:

8 contínuos	457 600$00
1 motorista	60 500$00
1 correio	60 500$00
2 porteiros	114 400$00
	24 570 700$00

(1) 34 lugares serão extintos à medida que vagarem.

No mesmo serviço inscreve-se a seguinte dotação (para onze meses):

Capítulo 8.°, artigo 194.°-A «Gratificações certas e permanentes»:

1 contínuo encarregado de dirigir o pessoal auxiliar	1 100$00

(a) Despacho de 5 de Fevereiro de 1976.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Janeiro de 1976. — O Director, *Darwin de Vasconcelos.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.° 87/76

de 20 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do artigo 251.°, n.° 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do Tribunal da Comarca de Cascais seja aumentado com um lugar de ajudante de escrivão.

Ministério da Justiça, 4 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar.*

Portaria n.° 88/76

de 20 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do artigo 251.°, n.° 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro da comarca de Almada seja aumentado com as seguintes unidades:

Dois ajudantes de escrivão;
Quatro escriturários-dactilógrafos.

Ministério da Justiça, 4 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Despacho conjunto

A Portaria n.° 221/75, de 1 de Abril, tornou extensiva a permissão concedida pela alínea *a*) do n.° 1.° da Portaria n.° 21 247, de 27 de Abril de 1965, para a inscrição, a título definitivo, como técnicos de contas dos indivíduos que satisfizessem os requisitos estabelecidos nessa alínea, reportados à data daquela portaria.